



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.155

## CERTIFICADO AMBIENTAL

**CTA Nº IN005309**

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede o presente Certificado Ambiental (CTA) a  
**DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA**

**CNPJ/CPF:** 01.327.197/0001-30

**Endereço:** RUA SANTO CRISTO, 115 - FONSECA - NITERÓI - RJ

**Objeto:** Limpeza e higienização de reservatórios de água

**No seguinte local:**

TUDO TERRITORIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - TODOS - RIO DE JANEIRO - RJ

**Prazo de validade:**

Este Certificado Ambiental é válido até 27 de dezembro de 2023, respeitadas as condições nele estabelecidas e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo nº PD-07/014.876/2019 e seus anexos.

**Condições de validade:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## **CERTIFICADO AMBIENTAL**

**CTA N° IN005309**

- 1 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.
- 3 - Requerer a renovação deste documento, no mínimo, 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo com o artigo 27, do Decreto RJ nº 44.820, de 2.6.2014.
- 4 - É proibida a prestação de serviços quando a empresa não disponibilizar no seu quadro funcional um Responsável Técnico.
- 5 - A substituição do Responsável Técnico deverá ser comunicada, no prazo máximo de 10 dias, com a apresentação de documentação específica.
- 6 - Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas – RAAE (NOP-INEA-20) e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na sede da empresa, disponíveis à fiscalização.
- 7 - Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente treinados e capacitados.
- 8 - É obrigatório fornecer ao cliente, imediatamente após a prestação de qualquer serviço, o Comprovante de Execução de Serviço, cujo modelo deverá ser igual ao apresentado pelo INEA e rigorosamente preenchido.
- 9 - O comprovante de execução de serviços para limpeza e higienização de reservatórios de água somente será considerado válido pelo INEA, quando acompanhado dos resultados das análises bacteriológicas, que deverão ser encaminhados ao contratante através do Boletim de Medição para Potabilidade (NOP-INEA-16 - Anexo 6).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## CERTIFICADO AMBIENTAL

**CTA Nº IN005309**

10 - As análises bacteriológicas só poderão ser executadas pelo laboratório do INEA ou por laboratórios por ele devidamente credenciados.

11 - Apresentar anualmente ao INEA, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico para cargo e função, de acordo com as definições do respectivo Conselho de Classe.

12 - Manter atualizados no INEA os dados cadastrais da empresa.

13 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.

14 - O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2019.

Fabio Dalmasso Coutinho  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
ID 5704510

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste Certificado Ambiental (CTA).